



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **315/2016**
Processo : Prot. **1046458/2015**
Interessado : **TAMIZA SIBELE DE OLIVEIRA MONTEIRO**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse de BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Deliberação CEST Nº 161/2016, que negou provimento ao mérito, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção de edificação com 03 (três) pavimentos, com 504,73m², com 09 (nove) apartamentos; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração

; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"Trata o presente processo do auto de infração de n. 300019137, contra o Sr. Bernardino de Carvalho Câmara Neto, CPF n. 045.881.284-69, residente na rua Lima Campos, 1365, São Sebastião – Patos/PB, por não apresentar ART de serviços planejamento de PCMAT, infringindo a Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66, sendo estipulada uma multa de acordo com a Alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 25/11/2015. Protocolo: 1046458/2015 - Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador do auto de infração - Considerando que o autuado não apresentou defesa por escrito ao CREA/PB. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo, atualizado para a data do seu efetivo pagamento, conforme Alínea "d", do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 19 de setembro de 2016. Engenheiro de Minas/Seg. Trab. Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional – Crea/PB".* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, M^a Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorM^a Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, M^a Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente